



RELATÓRIO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE - TJAC REFERENTE AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS QUANTO A PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR.

RECURSOS DEFERIDOS

QUESTÃO Nº 28 - JUÍZ LEIGO

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 28 Juíz Leigo.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca reconhece o erro cometido na elaboração da questão, e decide, recepcionando os argumentos apresentados pelo recorrente em seu embasamento, pela anulação da questão.

CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.

QUESTÃO Nº 41 - JUÍZ LEIGO

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 41 Juíz Leigo.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca reconhece ter cometido um erro na formulação da questão e decide, recepcionando os argumentos apresentados pelo recorrente em seu embasamento, anular a questão.

CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.

RECURSOS INDEFERIDOS

QUESTÃO Nº 16 - JUÍZ LEIGO

TEOR DO RECURSO: Requer reavaliação do gabarito da questão nº 16 Juíz Leigo.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca decide pela manutenção do seu gabarito preliminar, indeferindo o recurso interposto, pelos motivos a seguir expostos:

A questão em tela possui 4 proposições, onde apenas uma das proposições está correta, mais precisamente a proposição I. Portanto, a letra "a" é o gabarito da questão.

Diferentemente do que alega o candidato, a proposição IV não representa a literalidade do art. 8 Caput e § 2º da Resolução 174 de 2013 do CNJ. Uma análise mais minuciosa por parte do recorrente evidenciará o erro da proposição.

Primeiramente, há de se esclarecer que, na questão da remuneração dos juízes leigos, tema abordado pela proposição em questão, a ausência que implica a não computação ***deve ser a da parte autora, (não sendo a***



PROCESSO SELETIVO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE - TJAC
EDITAL Nº 01/2024



Universidade
Patativa

ausência das partes), como afirmamos. Fora isso, a proposição possui um outro erro, mencionou que a interposição do recurso Embargo de Divergência seria uma outra situação para não validação de remuneração. Esclarecemos o candidato que este recurso não é cabível no âmbito dos juizados especiais. O recurso mencionado pela resolução é o Embargo de Declaração e não o Embargo de Divergência.

CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA "C" COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.

JOSÉ LUCAS GOMES DOS SANTOS

MONIQUE PEREIRA VOLFF

TAINAN PORTELA MADEIRO

YALE LEAL DA SILVA

WALQUIRIA ORTIZ SZILAGYI ZEFERINO

TEOR DO RECURSO: Relata erro durante a prova.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

As diferenças nas alternativas não são um erro do sistema, mas sim uma configuração no navegador utilizado pelo candidato. Ao ativar o tradutor, "I-F" foi substituído por "SE" e "I-V" por "4".

Abaixo, um exemplo com a simulação na tela de edição:

A imagem mostra uma interface de usuário com uma barra de ferramentas de formatação (B, I, U, etc.) e uma caixa de diálogo de idioma. A caixa de diálogo indica "Idioma detectado" e "português". O texto principal da interface contém "SE; II-F; III-V." e "4; II-F; III-F.".

CONCLUSÃO: NÃO HOUVE ERRO NO SISTEMA.

Juazeiro do Norte – CE, 26 de março de 2024.